

HECTOR NAGIB HOURANI

**USUÁRIO E TRAFICANTE: meio de controle social de adolescentes
e acusados em conflitos com a lei**

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2019

HECTOR NAGIB HOURANI

**USUÁRIO E TRAFICANTE: meio de controle social de adolescentes
e acusados em conflitos com a lei**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Prof. Me. Karla de Souza Oliveira.

ANÁPOLIS - 2019

HECTOR NAGIB HOURANI

**USUÁRIO E TRAFICANTE: MEIO DE CONTROLE SOCIAL DE
ADOLESCENTES E ACUSADOS EM CONFLITOS COM A LEI**

Anápolis, ____ de _____ de 2019.

Banca Examinadora

AGRADECIMENTOS

A Deus.

RESUMO

O presente trabalho possui como tema “O usuário e traficante: meio de controle social de adolescentes e acusados em conflitos com lei”. Tem como realizar um estudo acerca de como pode ocorrer este controle social, por meio de conscientização dos indivíduos, primeiramente dos pais, e depois por meio do Estado com medidas de ressocializações. A metodologia utilizada para o desenvolvimento do trabalho, será utilizado o método dialético, sendo realizado de cunho bibliográfico, tendo como referência livros doutrinários para embasamento de conceitos, como por exemplo a explicação sobre a importância da ressocialização do indivíduo. Essa pesquisa versa sobre os aspectos gerais da Lei de Drogas, com ênfase nas figuras do usuário e traficante, bem como os limites legais que os separam. No caso do usuário, é pautado desde o primeiro contato do usuário, causas, consequências pessoais e sociais, bem como seu tratamento e ressocialização. Já frente ao traficante, será apresentada pena mais severa, distinta à figura do usuário.

Palavras chave: Drogas. Usuário. Traficante. Ressocialização.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I – PERFIL DO USUÁRIO	4
1.1 Surgimento	4
1.2 Usuário	7
1.3 Princípios norteadores	9
1.4 Políticas públicas voltadas ao usuário	10
CAPÍTULO II – DROGAS E O FATO ILÍCITO	12
2.1 Droga e os crimes da Lei nº 11.343/2006	12
2.1.1 Formas de acesso às drogas	13
2.2 Prevenções em relação às drogas ilícitas	15
2.3 Tratamento às drogas	17
2.4 Família: parte fundamental na recuperação	18
2.4.1 A participação do educador no combate às drogas	18
2.5 Nexo entre droga e crime	19
2.6 Prevenção e redução de danos e assistência	21
CAPÍTULO 3 – LEI DE DROGAS E A POSSÍVEL RESSOCIALIZAÇÃO	24
3.1 Crimes contra o patrimônio	24
3.1.1 Furto	25
3.1.2 Roubo	26
3.2. A ressocialização do criminoso e suas dificuldades	27
3.3. Medidas de Ressocialização	31
3.4 Malefícios das drogas	32
CONCLUSÃO	34
REFERÊNCIAS	36

INTRODUÇÃO

O presente trabalho possui como tema “O usuário e traficante: O meio de controle social de adolescentes e acusados em conflitos com lei”. Um assunto vivenciado por todos. Rotina, pois infelizmente, o Estado não consegue atingir o êxito nos meios legais de conter esse problema, que está em um declive muito intenso, causando malefícios diversos à sociedade.

Inicialmente, no primeiro capítulo, será estudado o perfil do usuário de drogas. Apresentar-se-á surgimento das drogas e seus primórdios usuários, tratada de maneira medicinal pelos índios, além de ser parte importante na realização de rituais. A primeira substância alucinógena a chegar no Brasil foi a maconha, a qual fora trazida por escravos angolanos que vieram em caravanas portuguesas.

Em relação aos usuários, estes estão caracterizados na Lei de drogas 11.343/06, disposto no artigo 28. É feita uma distinção entre o traficante e usuário, diminuindo a penalização do usuário. No entanto, o entendimento doutrinário diverge entre opiniões dos magistrados, não atingindo um senso comum sobre o fato de que a penalização do usuário poderia ser menor que do traficante.

Para a caracterização do crime contra o usuário de drogas, existem princípios norteadores que serão tratados no intuito de um melhor esclarecimento, pois a penalização deve ocorrer de acordo com o acusado e com as especificações do crime, para que seja feita de forma justa. São realizadas pelo Estado políticas públicas para que o referido logre êxito frente ao objetivo de solucionar este mal que tanto afeta a sociedade.

No segundo capítulo serão apresentados temas relacionados às drogas e o fato ilícito. Os crimes têm se tornado um grande problema social, e cada vez mais estão presentes no dia a dia da população. É notável que há ocorrência de um aumento generalizado, gerando preocupações gravíssimas à coletividade. Porquanto, as drogas serão apresentadas de forma conceitual e técnica, em conjunto com os efeitos provocados no corpo humano.

Na sociedade atual, a porta de entrada no mundo das drogas se dá geralmente pela falta de oportunidades e instrução, ou de pessoas que querem fugir das responsabilidades e desafios derivados ao longo da vida. Também será tratado sobre a prevenção, devendo esta ser realizada primordialmente no âmbito familiar, e posteriormente mediante ações educacionais.

Por fim, o terceiro e último capítulo deste trabalho apresentará os meios de ressocialização do indivíduo acerca da Lei de Drogas. Estas políticas públicas e campanhas de auxílio, tratamento e prevenção devem ser intensificadas para atingir êxito no combate a esse problema, e devido à necessidade do custeio do vício, e da falta de renda da grande maioria dos usuários, crimes são cometidos para manter esta necessidade.

Esses crimes estão gerando consequências até mesmo no sistema carcerário. O número de detentos que cometem crimes subsequentes às drogas é muito grande, visto que se o usuário recebesse o tratamento adequado para seu retorno à sociedade de maneira capaz, não haveria essa vasta quantidade de crimes com a finalidade compulsória de conseguir drogas para o seu consumo.

A maioria dos detentos relacionados ao assunto em tese, são pessoas de baixa renda e de pouco conhecimento, necessitados de uma formação profissional e tratamento clínico, para que, ao término do cumprimento da pena, almejem uma vida digna, trabalhando de forma honesta para buscar o próprio sustento de maneira lícita, e longe do vício e suas consequências.

O objetivo geral do trabalho é apresentar as drogas e como elas podem influenciar na vida pessoal e coletiva, de um modo geral. O objetivo específico do

trabalho é realizar um estudo acerca de como pode ocorrer este controle social, por meio de conscientização dos indivíduos, primeiramente dos pais, e depois por meio do Estado com medidas de ressocializações.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento do trabalho, será utilizado o método dialético, sendo realizado de cunho bibliográfico, tendo como referência livros doutrinários para embasamento de conceitos, como por exemplo a explicação sobre a importância da ressocialização do indivíduo. A forma de pesquisa será também qualitativa a qual é realizada por meio de uma observação e descrição onde o entendimento dos autores estudados serão reproduzidos em forma de explicação no trabalho.

CAPÍTULO I – PERFIL DO USUÁRIO

Esse capítulo trata da relação do usuário e a interface entre os adolescentes e os maiores em conflitos com a Lei de Drogas. Em seguida, apresentar-se-á o surgimento, bem como os aspectos conceituais. Por fim serão abordados os princípios norteadores e as políticas públicas voltadas a figura do usuário.

1.1 Surgimento

Importante mencionar a respeito da evolução histórica da figura usuário. Entretanto, o usuário se deu posteriormente à droga, e para uma melhor compreensão do tema, deve-se lembrar que a droga existe desde os primórdios da humanidade, sendo um vício milenar. Primeiramente como fins medicinais e posteriormente para consumo próprio, com fins recreativos. Por exemplo, há indícios de cultivo de *cannabis sativa* (nome científico da maconha) desde mil anos antes de Cristo.

Segundo o autor Caio Rivas (2015), o impacto do uso de drogas se deu quando o mercador veneziano Marco Polo, em uma de suas viagens ao Extremo Oriente Médio, local onde hoje se encontra a fronteira entre Irã e Iraque, notou e narrou que a lealdade dos capangas do grupo *Haxixins* era mantida por meio da droga *Haxixe*, fornecida pelo líder do bando. (RIVAS, 2015)

Em âmbito nacional, não foi diferente. Os índios já utilizavam de plantas que possuíam substâncias tóxicas com fins medicinais, em rituais culturais e religiosos e até mesmo em confraternizações. A maconha foi a primeira droga a

chegar em solo brasileiro, trazida por escravos angolanos que vieram em caravanas portuguesas que colonizaram o Brasil.

A visão proibicionista das drogas no Brasil, e em mais de 100 países, está ligada diretamente aos Estados Unidos da América. Segundo Luís Flávio Gomes “Grupos morais radicais (de fundo religioso), nesse tempo, conseguiram levar para o campo legal (e penal) incontáveis proibições relacionadas às drogas. Acreditavam que, com a lei, as drogas desapareceriam do mundo.” Desde então, os efeitos devastadores da droga só aumentam, levando malefícios à sociedade. (2013, *online*)

A Conferência de Xangai em 1909 e a Conferência de Haia em 1912, conhecida como a primeira convenção do Ópio, influenciaram a produção de leis e normas contra as drogas no Brasil. O Brasil efetivamente nunca cumpriu o tratado de Haia. No entanto, com o fim da primeira guerra e as convenções retomadas, se viu obrigado a cumprir seus compromissos internacionais. Foi sancionada pelo Presidente Epitácio Pessoa o Decreto nº 4294, em 06/07/1921. (ONU, 2011, *online*)

Em 1935 surge então a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes (CNFE). Tal regulamento era justificado pois cabia ao Estado “cuidar da hygiene mental e incentivar a lucta contra os venenos sociaes (sic).” Em 1946 o então presidente da CNFE, Dr. Roberval Cordeiro de Farias apresentou na Oficina Sanitária Panamericana suas impressões sobre os problemas das toxicomanias (CARVALHO, 2011).

No governo ditatorial de Getúlio Vargas ocorreu a consolidação das leis mencionadas pelo Dr. Roberval. Com o decreto nº 2.994, de 17 de agosto de 1938, foi promulgada a Convenção para a repressão do tráfico ilícito das drogas nocivas de 1936. Em novembro do mesmo ano a Lei de Fiscalização de Entorpecentes foi aprovada, com o objetivo de “dotar o país de uma legislação capaz de regular eficientemente a fiscalização de entorpecentes” (OLIVEIRA, 2012, *online*)

Posteriormente surge então a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, reorganizando o Departamento Federal de Segurança Pública, uma nova composição na Polícia Federal, o Serviço de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes

(SRTE), contando com uma secretaria, uma delegacia de entorpecentes e um arquivo. A fiscalização tornou-se ainda mais rígida, após o golpe militar em meados da década de 60, pois era associada aos movimentos de subversão. Então para os militares, tratava-se de atitudes comunistas, que eram reprimidas severamente. (CARVALHO, 2011)

No ano de 1964 o Departamento Federal de Segurança Pública foi reorganizado, havendo um setor especializado na Polícia Federal para repressão e tentativa de banir os entorpecentes. A fiscalização ocorreu de maneira mais rígida após golpe militar, que era considerado pelos militares baderneiros e opositores à lei, os quais eram severamente reprimidos.

Em 1976 foi sancionada a Lei 6.368/76 pelo então presidente Ernesto Geisel, teoricamente constava um Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão. Em prática, cumpria as convenções de Viena de 1971 e em 1972 de Genebra, a qual nada mais era do que o Protocolo de Emendas à Convenção Única Sobre Entorpecentes de 1961. Projeto que ganhou forma na ditadura, porém só foi concretizado no governo de Fernando Henrique Cardoso. (CARVALHO, 2011)

No governo de Fernando Henrique Cardoso, em meio à ditadura, enquanto acontecia a Conferência de Genebra houve também Emendas à Convenção Única Sobre Entorpecentes para aderir a um rigor ainda maior, exigindo uma maior fiscalização por parte do Estado na tentativa de conter o tráfico, e conseqüentemente o uso.

Em janeiro de 2002, surgiu a Lei 10.409/02, a qual dispunha sobre o tratamento, fiscalização, controle e repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícito de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências. (CARVALHO, 2011)

Logo, em relação ao surgimento da figura do usuário frente a Lei de Drogas destaca-se que esta, no intuito de combater o tráfico e conceder o tratamento ao dependente, não logrou êxito, visto que os dados deixam clara a

ineficácia da mesma, além de aumentar a criminalidade de delitos secundários, provenientes do custeio do uso e tráfico.

1.2 Usuário

A relação de contrariedade que se estabelece entre o ordenamento jurídico e uma conduta é conhecida como ilicitude. O usuário está caracterizado no artigo 28, da Lei nº 11.343/06, teoricamente deixando claro sua distinção frente ao traficante. No entanto, na prática, há uma divergência entre opiniões dos magistrados que possuem uma grande dificuldade em chegar a um consenso. Diferenciar o uso, tráfico ilícito de drogas ou até mesmo insignificância está sendo um problema que sobrecarrega então o poder judiciário.

Vários critérios são utilizados para tentar realizar esta diferenciação. O artigo 28, § 2º da referida Lei traz que são observados a quantidade da substância, o local e as circunstâncias que foi realizada a apreensão, em um contexto geral e social, além dos antecedentes do agente. Características estas que devem ser observadas caso a caso, porém o entendimento dos magistrados ainda não atingiram um senso comum unânime.

Segundo Luís Flávio Gomes, a Lei nº 11.343/06 aboliu o crime da posse de drogas para consumo pessoal. Apesar de não ser considerado mais um crime, ainda que continue sendo um ato ilícito *sui generis*, ou seja, ato contrário ao direito, defende o doutrinador que o ato em si já não se trata mais de crime, tampouco de contravenção penal, pois não traz as penas respectivas isoladamente. (GOMES, 2008, p.121)

Aplicada a distinção entre as duas figuras, o usuário, com o advento da nova Lei, passou a ser tratado de maneira diferente, visto que o mesmo ao ser condenado passa por medidas mais brandas que a prisão, sendo elas medidas educativas, tanto de tratamento quanto de reinserção social, no intuito de que o mesmo seja reabilitado e retorne para a sociedade com condições psicológicas qualificadas. O artigo 26 desta Lei trata de medidas sociais como forma de acompanhamento do usuário ou dependente químico. É nítida a tentativa do Estado

em reduzir os vários problemas de saúde pública causados pela droga.

Para o professor Guilherme Nucci, “completando 10 anos de existência, a Lei não oferece nenhum motivo para comemoração, pois ela, se vantagem trouxe, foi somente para substituir outras leis ainda mais decadentes e confusas.” Não há que discordar de tal argumento, visto que dados e informações comprovam que a ineficácia é tamanha, que cada dia mais aumenta a quantidade de prisões, ressaltando ainda mais que os magistrados não conseguem aplicar a lei de forma correta, e em grande maioria dos casos, enquadra o caso como tráfico. (NUCCI, 2016, *online*).

De acordo com Ricardo Rodrigues Gama: “Não faz parte do tipo penal o fato de a pessoa “usar a droga”, mas as condutas periféricas ao consumo, quanto adquirir, guardar, ter em depósito, transportar e trazer consigo.” Caso o agente seja surpreendido sob efeito da droga, ele não será penalizado por isso, visto que esta conduta é atípica, e sim por ter adquirido, transportar, entre outras (2006, p.50).

Outra característica deste artigo que trata do usuário, é a vedação à prisão em flagrante. Sendo expressamente proibido, os autos devem ser encaminhados para lavratura de um Termo Circunstanciado pela autoridade competente.

Sobre o assunto, Freitas Júnior afirma:

A vedação da prisão em flagrante é absoluta, não estando condicionada a aceitação do agente em cooperar com a justiça. Não será possível a prisão em flagrante, assim nem mesmo se houver recusa do agente em comparecer em juízo. Óbvio, contudo, que se o agente pratique o crime previsto no artigo 28, em concurso com qualquer conduta dentre aquelas previstas nos arts.33 a 37, caberá a sua prisão em flagrante, prosseguindo-se o feito nos termos do disposto no art.50 e seguintes da nova lei.

Ainda que a Lei de Drogas possua qualificadoras distintas para a figura do usuário e traficante, até mesmo para o viciado, é difícil a aplicação da mesma, pois magistrados ainda não chegaram a uma convicção sobre o tema, por serem características, com detalhes criteriosos, devendo ser separados caso a caso. Outro fator importantíssimo é o fato de ter sido vedada a prisão em flagrante ao usuário.

Nos casos de extrema pobreza do agente, cabe ao mesmo a aplicação do inciso I do artigo 28, o qual trata sobre a “advertência sobre os efeitos das drogas”. Segundo Luís Flávio Gomes, o uso de tal inciso deve ser aplicado isoladamente, visto que não é finalidade do legislador, tampouco de jurisprudência tornar legal o uso de substâncias entorpecentes.

Cumprido salientar ainda, que o advento dessa nova lei, foi direcionado com o objetivo de corrigir a frase popular “o usuário financia o tráfico”, devendo ser aplicado ao traficante sanções mais graves. Não obstante, ao usuário também devem ser aplicadas medidas de tratamento e reinserção social, porém, não tão graves quanto aos cabeças.

1.3 Princípios norteadores

Para alcançar a descriminalização do uso de drogas, ocorreu um embasamento de suma importância em alguns princípios que amparam e complementam o direito. Com a finalidade de melhor compreensão do assunto, em um primeiro momento é aberto o leque para a base desta nova Lei, qual seja a utilização do direito penal mínimo e garantista.

O princípio da Individualização da Pena, disposto no artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso XLVI, diz que cada caso deve ser tratado separadamente, respeitando suas condições e peculiaridades. Segundo Nelson Hungria “retribuir o mal concreto do crime, com o mal concreto da pena, na concreta personalidade do criminoso”, ou seja, aplicar ao agente uma pena analisando seu caso separado, sem qualquer tipo de generalização, respeitando as características de cada delito praticado (HUNGRIA, 1949).

Outro não menos importante, é o princípio da Proporcionalidade. Para Nucci (2010), “indica a harmonia e a boa regulação de um sistema, abrangendo, em Direito Penal, particularmente, o campo das penas.” Este se caracteriza pela relevância em aplicar a cada delito uma pena relativa à conduta praticada, observando também fatores de idoneidade, exigibilidade e proporcionalidade em seu sentido estrito, sendo vedado o exagero. Ou seja, quanto mais grave o delito, maior

será a pena aplicada ao agente, e quanto mais leve o delito, menor será a pena que o mesmo deverá cumprir.

Há ainda o Princípio da Humanidade, que trata do bem estar de todos. O objetivo da pena não é causar sofrimento ou degradação ao agente e sim oferecer tratamento e educação necessária a qual o mesmo necessita para retornar ao convívio da sociedade. Em tese, o apenado deve ser ressocializado, para uma nova oportunidade de vida digna e honesta, por meio de cuidados em um tratamento psicológico e físico no intuito de se livrar do vício e interromper definitivamente o uso e até mesmo qualquer tipo de contato com as substâncias ilícitas.

Por fim, não menos importante aplica-se o princípio da Insignificância, também chamado de bagatela própria. Este princípio ocorre quando o bem jurídico protegido não foi lesado pelo valor irrisório que possui ao mesmo. Se por algum motivo o indivíduo for pego com alguma pequena quantidade de droga, sendo nítido que o destino do entorpecente seria para o uso, o mesmo irá se enquadrar em uma excludente de ilicitude, pois esta quantidade não é capaz de oferecer riscos ao bem jurídico protegido, no caso a saúde pública.

Logo, a descriminalização do uso em tese é a melhor solução para evitar que o usuário se torne traficante, ao aplicar para o mesmo tratamento em clínicas especializadas, medidas socioeducativas e formas de conscientização para que receba cuidados necessários à melhora física e psicológica, não se tornar mais dependente do uso de entorpecentes.

1.4 Políticas públicas voltadas ao usuário

Há 100 anos foi realizado a Convenção Internacional do Ópio, o primeiro tratado internacional relacionado ao controle de drogas. O tratado foi implementado e se estendeu até o final da primeira Guerra Mundial sendo incluído no Tratado de Versalhes colocando fim na Guerra. Foram submetidos à convenção, 60 países. Os signatários eram requeridos à aprovação da legislação nacional para que fosse controlado o uso das drogas.

As políticas públicas trouxeram uma esperança de repressão ao se tratar de usuários e tráfico de drogas, assim como o Decreto Lei nº 891/1938 que aprova a

lei da Fiscalização de Entorpecentes, situada no Código Penal. O artigo 3º dessa Lei, reprovava qualquer tipo de movimentação do tipo exportação, fabricação, venda, compra, troca, até ceder ou ter para um desses fins citados.

Nessa hipótese, o artigo 7º da Lei nº 11.343/2006 assegura pelo Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas (SISNAD) a orientação de execução das atividades realizadas em seu âmbito, nas esferas federal, distrital, estadual e municipal e se constitui matéria definida no regulamento desta Lei. O órgão tem como finalidade organizar atividades relacionadas ao uso indevido, prevenção e repressão a assuntos relacionados às drogas.

O SISNAD vem como uma proteção aos usuários e dependentes com a função de fiscalizar, organizar e coordenar as atividades e movimentações de prevenção do uso de drogas e a repressão do tráfico ilícito de drogas. Segundo o Decreto nº5.912/2006:

Art. 1º O Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, tem por finalidade articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

- I - a prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; e
- II - a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

A Constituição em seu artigo 196 destaca o direito de saúde a todos por meio do Estado zelar pelo bem jurídico protegido, tal saúde pública, o Estado usa de diversos meios para tentar lograr êxito em seu objetivo. Por meio do SISNAD o mesmo desenvolve e realiza diversas campanhas voltadas a todos os públicos no intuito de alertar sobre os perigos e oferecer tratamento aos dependentes, visando o bem-estar da sociedade.

Grupos de apoio, palestras e depoimentos motivacionais, histórias de superação, são métodos eficazes, que devem ser trabalhados com maior intensidade. Dicas para melhoria da qualidade de vida, por meio de um trabalho psicológico acompanhado de perto, podem ser o diferencial na vida de muitas pessoas e famílias, atingidas pelas consequências do vício.

CAPÍTULO II – DROGAS E O FATO ILÍCITO

Esse capítulo trata sobre o crime de tráfico ilícito, bem como o fato típico e culpável. Em seguida, o diálogo sobre a Lei de Drogas como porta de entrada para diversos outros crimes. Aborda ainda meios de tratamento e prevenção, bem como a importância das famílias e profissionais capacitados para o auxílio. É apresentado também o nexo entre a droga e o crime

2.1 Droga e os crimes da Lei nº 11.343/2006

Os crimes têm se tornado um grande problema social, podendo ser vivenciado por todos a qualquer momento. É notável nas décadas de hoje o aumento desenfreado nos índices de crimes relacionados às drogas. Cumpre salientar ainda que estas infrações vêm ocorrendo há muito tempo, problemática esta que deve receber um ênfase maior para atingir o objetivo de controle da situação.

Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde) droga é caracterizado por uma substância alucinógena, a qual pode deixar o usuário dependente de tal química, assim o segundo capítulo será desenvolvido no sentido de como as drogas afetam criminalidade. Já segundo a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) considera-se droga toda substância ou produto capaz de causar dependência, com previsão em lei ou em listas emitidas pelo Poder Executivo da União.

Em função disso, pode se dizer que a Lei de Drogas contempla tipos Penais em branco. Estas são disposições cujas sanções são determinadas ficando

indeterminado o seu conteúdo; sua exequibilidade depende do complemento de outras normas jurídicas ou da futura expedição de certos atos administrativos (ESTEFAM, 2018, p.103).

Já em seu artigo 33º, caput, da Lei nº 11.343/06, tem-se a previsão do crime de Tráfico de Drogas. Esse tipo está baseado em 18 condutas que, quando associadas à finalidade de distribuição de drogas configuram fato típico. Trata-se de tipo misto, alternativo ou crime de conteúdo variado. Se no mesmo contexto fático o sujeito praticar duas ou mais condutas, praticará um só crime, o tráfico ilícito de drogas.

Acerca do crime do artigo 28º da nova Lei, é importante destacar que anteriormente a revogada Lei de Drogas, incriminava como aquele que adquiria, guardava e/ou trazia consigo drogas para consumo pessoal. Agora com o advento da Lei 11.343/2006 configura usuário como aquele que adquire, guarda, traz consigo, tem em depósito e transporta drogas. Logo, a nova Lei promoveu um alargamento na incriminação do usuário. Em relação às condutas “deixar em depósito” e “transportar” o tipo penal apresenta a hipótese de “*novatio legis incriminadora*”.

2.1.1 Formas de acesso às drogas

Na sociedade atual, em relação ao cenário brasileiro, as drogas apresentam sem dúvida alguma, um dos maiores problemas sociais, se não o presente. Há alguns anos o problema do uso de drogas se concentrava apenas nos grandes centros urbanos, realidade muito diferente nos dias de hoje, pois até mesmo nas pequenas cidades do interior, são encontrados facilmente usuários e dependentes químicos pelas ruas.

Visualiza-se no contexto da droga na sociedade, um quadro que se deteriora cada dia que passa, transmitindo um certo sentimento de impotência e fragilidade perante o poder devastador da droga. Um assunto que todos os dias é tratado com mais publicidade, tornando-se capa de jornais, revistas e noticiários de forma negativa.

O acesso às drogas pode ser feito por diversas maneiras, e é fato que hoje, as pessoas são induzidas facilmente a entrarem nesse mundo obscuro das drogas. Grande parte da população aceita a droga por induzimento mediante oferta gratuita nas primeiras vezes, em muitos casos essa influência vem de amigos colegas, parceiros. É muito importante sempre a conscientização e uma certa educação sobre o tema, afim de alertar todas as pessoas sobre o assunto Drogas, evitando que mais pessoas chegam ao ponto de experimentar tal substância.

O envolvimento com o uso de drogas e até mesmo ao tráfico desse entorpecente existe em qualquer idade, quando se trata de adolescente tem-se uma maior vulnerabilidade em experimentar algum tipo de envolvimento com as drogas. Isso pelo fato de o período da adolescência ser o momento de formação de várias mudanças na vida de um jovem o que o leva a experimentar o desconhecido como citado por Bittencourt, *et al.* (2015, p. 311-319).

Nesse sentido, o autor acima afirma que drogas, prazer e morte são como guias de prevenção e recuperação de dependentes. Embora em qualquer idade exista o envolvimento com drogas, a adolescência é a mais vulnerável, por ser um momento de grandes mudanças, por se ter uma capacidade de compreensão alterada no mundo em que vive.

De acordo com o entendimento de Bittencourt, *et al.* (2015, p. 311-319), o período da adolescência é o período mais crítico emocionalmente na vida de um jovem, pois é aí que ela passa por seus primeiros conflitos, inseguranças. É de suma importância a total atenção dos pais, amigos e familiares dos jovens nesse período, pois muito deles vê às drogas como uma forma de solução temporária de seus conflitos e atormentações.

As drogas são o ponta pé inicial no mundo criminoso, porque uma vez engajado nesse mundo o jovem ou quem quer que seja, é apresentado a um mundo de ilegalidades, de crimes e muito facilmente esse se envolverá com outros crimes. É importante destacar também que muitos jovens caem no uso, no contato com as drogas para fugir de responsabilidades e desafios que sujem em sua vida, pois muitos não possuem nenhum preparo tão menos algum amparo para lhe dar com

essas situações.

Como entendido por ZERBETTO, et al. (2018, p. 608-616), observando como um todo, os fatos de perigo para o uso de drogas estão completamente relacionados as características individuais e emocionais de cada indivíduo. Não se pode taxar como uma certeza absoluta de quais são os motivos que levam um ser humano a experimentar, a fazer uso de drogas. Importante levar em consideração que o uso de drogas mais, leves, como a *cannabis sativa*, popularmente conhecida como maconha, possa ser uma porta de entrada no mundo das drogas, que posteriormente levará o usuário a experimentar outras drogas mais “pesadas”.

2.2 Prevenções em relação às drogas ilícitas

Segundo Bittencourt, et al. (2015, p.311-319) tem-se em todos os países do mundo, inclusive o Brasil, algumas instituições e associações dentre elas o Ministério da Justiça do Brasil, que divulgam e salientam a importância de se entender a prevenção em três níveis diferentes. Sendo que a prevenção primária é derivada dos pais e professores, pois participam da educação quando ainda estão na formação de caráter. Quando jovens a preocupação é com a conscientização e sensibilização por meio de palestras, e de formas prazerosas, como dinâmicas e demonstração de casos já existentes.

Na prevenção secundária ela ocorre quando a prevenção primária não conseguiu alcançar seus objetivos, funciona como uma extensão da primária. Ela ocorre quando o indivíduo mesmo após a conscientização primária ainda tem dificuldades em não consumir drogas, mas ainda não consome ou se está consumindo é de maneira não contínua, somente pensa em consumir. A forma de prevenção é no sentido de uma abordagem direta de comunicação e rígida (BITTENCOURT, et al. 2015, p. 311-319).

E por último na prevenção terciária é desenvolvido na forma de tratamento ou reabilitação. Aqui o indivíduo já é dependente químico. Nesta forma de dependente terciário o indivíduo perde a noção e é totalmente dependente da droga, a reabilitação tem como escopo reabilita-lo e colocar em ressocializar

(BITTENCOURT, *et al.* 2015, p. 311-319).

Inúmeras vezes, estas medidas de prevenção não funcionam, e o pior acontece, ocorre quando o indivíduo comete um crime em função das drogas, ele então é acometido a ficar encarcerado, e durante este período, o Estado tem o dever de trata-lo para que seja ressocializado, o que não ocorre, devido a superlotação dos presídios e a infringência de direitos.

No decorrer dos anos, muitas tentativas foram realizadas no intuito de alertar a respeito do tema. O resultado ao final disso tudo é que mais e mais pessoas têm adquirido e usado cada vez mais drogas. O uso dessas substâncias ilícitas em uma primeira análise, uma busca insaciável pelo prazer. É muito difícil essa luta contra o prazer, porque essa, sempre norteou as ações comportamentais dos seres humanos para que perpetuassem a nossa raça humana.

Neste sentido, a droga ilícita provoca tal prazer que ilude o nosso organismo fazendo que o usuário queira cada vez mais, como se fosse algo benéfico para o corpo e a mente. Mas este prazer adquirido nas drogas é maligno, tendo um efeito destruidor no organismo de seu usuário, gerando dependência e outras anomalias. A prevenção tem de mostrá-la justamente essa diferença que há entre o gostoso o prazer e o verdadeiro efeito destruidor das drogas. Todo usuário e principalmente seus familiares e amigos acabam arcando com as consequências desse tipo de busca insaciável de prazer.

No entendimento de MELO (2010, p. 2), os principais meios de comunicação trazem diariamente o aumento do uso de drogas como destaque em nossa sociedade. Com esse importe, o melhor meio de combate contra as drogas que pode ser feito pelas famílias e pelo estado é a prevenção, pois é mais eficaz o cuidado para que não se entre no mundo das drogas, do que tratar o dependente químico que tem poucas chances de livra-se do vício.

Assim, a prevenção contra as drogas é tão importante quanto qualquer outra ação de combate. Para os não dependentes, é fundamental que se descubra o quanto antes as informações e características negativas que as drogas possuem,

para atingir um conhecimento frente ao assunto das drogas, e tomarem direções opostas a esse mal da sociedade.

2.3 Tratamento às drogas

É de suma importância a prevenção quando o assunto está relacionado às drogas, visto que é mais benéfico ao tratamento. Mas uma vez adquirida a drogas e viciado o usuário, é de extrema importância o tratamento para o mesmo, a fim de livrá-lo da dependência. Como se sabe, a droga é sim a porta para o mundo dos crimes.

Ainda que no Brasil esse problema tenha uma enorme proporção, uma maior dimensão quanto aos demais, os cuidados e métodos de controle são baixíssimos, tendo em visto que o Poder Público não tem locais apropriados para os tratamentos. No entanto, um foque maior deveria ser aplicado para que seja tomado o controle da situação (BITTENCOURT, *et al.* 2015, p.311-319).

O ideal é a retirada dos usuários de drogas do convívio social, os colocando em locais mais apropriados para os tratamentos necessários para a recuperação. Enfrentar o tratamento, e aceitar que é um dependente químico é algo difícil para muitos e exige que sejam feitas algumas mudanças na vida de quem passará pelo tratamento.

Há varias observações no constante ao tratamento do usuários de drogas que devem ser observadas, tanto por parte do próprio paciente, quando da familiares, amigos e demais que estejam em seu convívio diário. O tratamento, quando possível, deve ser sem medicação, mas com assistência médica, terapia de grupo, terapia individual, educação religiosa, conscientização com palestras e vídeos, preparação física e terapia ocupacional (BITTENCOURT, *et al.* 2015, p.311-319).

É de suma importância além da prevenção, o tratamento. No intuito de recuperar a dignidade da pessoa, restabelecendo suas condições físicas e psicológicas, para que o mesmo possa ter uma perspectiva de vida esperançosa,

podendo pleitear a um trabalho, constituir uma família e retomar princípios de um cidadão que vive em um meio pacífico de sociedade.

2.4 Família: parte fundamental na recuperação.

Como já relatado até aqui, as drogas como porta de entrada para o mundo dos crimes, deve ser contida, prevista e tratada. E a família tem papel fundamental na vida dos usuários que querem de verdade o tratamento e livrar-se da dependência. Estudos relatam que o apoio da família ajuda de forma expressiva na recuperação dos usuários.

Em sua obra “drogas, prazer e morte” de 2014, Oliveira, A.D cita a importância das reuniões de famílias, que seriam como um grupo de apoio. Segundo ele, essas reuniões de famílias têm como objetivo maior demonstrar para o membro usuário a importância de frequentar e orientar o paciente a encontrar a estrada para uma vida digna, sem drogas e longe dos crimes.

2.4.1 A participação do educador no combate às drogas

Como já citado, em nosso país as Drogas financiam a violência e o crime. Ga maioria dos usuários que fazem uso de algum tipo de droga é jovem, tendo o primeiro contato com a drogas nas escolas e em idade cada vez mais nova. Com isso, a base para o ingresso desses jovens no mundo do crime acontece nas escolas. Sendo assim é de fundamental importância a participação do Poder Público na luta contra as drogas, promovendo palestras, depoimentos, apresentando às crianças policiais, médicos e tantos outros profissionais ligados às atividades de prevenção e combate as drogas.

No entanto, na visão de Eduardo de Freitas, da equipe “Brasil Escola” os professores são as pessoas que possuem maior contato com as crianças, assim cabendo à eles sempre de puderem abrirem momentos de debates sobre o tema. O professor seja ele de ensino fundamental quanto de ensino médio tem grande influência, sendo assim, um formador de opinião, e é justamente aí que se encere sua função primaria. Diante disso, todo educador deve implantar sempre que

possíveis atividades vinculam ao assunto, não somente os professores mais todos da direção escolar precisam passar de forma simples e esclarecedora todas as informações preventivas sobre o assunto.

2.5 Nexo entre droga e crime

É comum ouvir sobre o uso ou tráfico de drogas quando o assunto é criminalidade. O índice de crimes cometidos devido esse ato aumenta significativamente, visto que na grande maioria dos casos, outros delitos e crimes são praticados no intuito de primeiramente sustentarem o vício, e posteriormente a vontade em viver do enriquecimento ilícito.

A falta de apoio do estado é outro fator que colabora com a criminalidade. Investimentos são importantes para o combate desses crimes. A política de repressão e combate as drogas enfraqueceu, onde na verdade deveria se fortificar com o objetivo de reduzir as consequências que atingem a sociedade gerando problemas sociais.

Convém salientar que a sociedade enfrenta um mundo no qual os bandidos estão ficando cada vez mais poderosos, deixando-nos acuados e com medo. Carlos Amorim explica: “As organizações criminosas não estão limitadas a nenhuma geografia específica, a nenhuma periferia urbana, fazem parte do cotidiano de toda uma nação”. Esclarece, ainda, que quadro das operações criminosas que já colocam o país como o segundo maior mercado mundial de consumo de drogas ilegais. (CARLOS, 2007)

Junto ao tráfico de drogas, é possível associar o homicídio, um crime bastante comum quando se trata de uso e tráfico de entorpecentes. Ambos estão associados e mantém uma ligação, se tratando de uma forma de cobrança dos traficantes pelas dívidas relacionadas ao consumo de drogas e também dos usuários que cometem diversas barbaridades com a intenção de reparar suas dívidas decorrentes de seu vício, sendo que na maioria das vezes cometem tais violências sob o efeito das mesmas drogas que os colocaram nesta situação:

Eu comecei de forma curiosa. Um cigarro de maconha não era droga. Era o que todo mundo me falava Experimentei nem eu mesmo acreditava Primeira

vez, outra sensação Segunda vez mó barato ilusão Mundo dos sonhos, me sinto mais leve Enquanto isso meus neurônios fervem Sentia fome, sentia a viagem inteira Observava de longe as paisagens. A fumaça me deixava cada vez mais louco Sem perceber eu já era o próprio demônio Segundo passo, veio a cocaína Morava com a minha mãe, me lembro da minha mina feliz Cheirava comigo sem parar 2 loucos 24 horas no ar Parei com estudo, perdi até o trampo. Ganhei o mundo e uma desilusão e tanto Perdi a minha própria mãe, que trauma! Morreu de desgosto por minha causa Nem assim eu consegui parar vich! Só a morte pode me libertar. Eu roubava pra sobreviver ou melhor Pra manter o vício e não morrer, que dó Suicídio lento era o processo. [...] Não sei se a malandragem é minisérie ou história Mais sei, que a carreira parceiro é sem glória Vou tentar não matar mais ninguém [...] Depoimento de um viciado – Realidade Cruel. Não é a cocaína que mata, mas o tráfico, pela forma como se organizou. - Alba Zaluar

Essa problemática de expandiu no meio social e gerou lamentáveis episódios, tais situações como roubo, furto, violência e outros crimes, tudo para o sustento de vícios. Até a família do usuário de drogas e quem está ao seu redor é prejudicado. O furto se torna comum dentro de casa. Objetos, roupas, calçados, acessórios, desaparecem e viram moeda de troca para a droga. Muitas famílias enfrentam a violência, pais são agredidos pelos próprios filhos por não terem mais recursos de sustento para o vício. Não só a violência física, inclui as várias formas de agressões, como a verbal, ameaças, ataques de palavras com a intenção de humilhar, causando danos psicológicos e a auto estima.

Importante destacar o relato do Promotor de Justiça e Mestre em Direito Penal, do Rio de Janeiro, Márcio Mothé Fernandes:

Nos últimos meses, o país tem assistido a uma sucessão de crimes que têm em comum a utilização de drogas como causa predominante para a sua ocorrência [...] No dia 02 de janeiro, estando completamente alucinado por causa de drogas, o adolescente A.D.F. matou a avó com setenta facadas porque ela havia tentado impedi-lo de vender um liquidificador para ser trocado por cocaína. No dia 17 de abril, o aposentado Paulo César da Silva, 62 anos, matou a tiros o seu próprio filho, Paulo Eduardo Olinda da Silva, 28 anos, após ele ter jogado uma televisão pela janela e que seria vendida para ser trocada por entorpecentes. [...] (2004, *online*)

As violências interpessoais são conceituadas nas esferas intrafamiliar e comunitário. Compreende que violência intrafamiliar, doméstica ou familiar acontece com os parceiros íntimos e entre os membros da família, principalmente no ambiente doméstico, mas fica apenas nisso. Infelizmente acontece agressão contra crianças,

mulheres, homens ou idosos. Já a violência comunitária ocorre no ambiente social, seja em lugares públicos ou privados, muitas das vezes em grupos. Aproveitam quando estão em multidões e movimentos para provocar algum alvoroço, distraindo pessoas e cometendo crimes.

Briceño-León (2002), entende que esse problema atinge mais os centros das cidades e bairros mais pobres, provocados por usuários de baixa renda. A problemática começa desde a infância, visto que crianças tem contato direto com o mundo do crime, vivenciando cenas com armas, drogas e crimes praticados por bandidos que “lideram” a comunidade. A prevenção pode ser uma das melhores formas para se combater o tráfico de drogas e o consumo, assim, por consequência, os crimes causados por essa totalidade de problemas serão menores.

Michel Misse (2002) caracteriza violência urbana tem relação a uma multiplicidade de acontecimentos que podem estar ligados ao estilo de vida em grandes cidades. Para ele, os eventos citados envolvem desde vandalismos, desordens públicas, motins e saques até ações criminosas, como por exemplo, homicídios, furtos, arrombamentos, agressões, estupro, roubo a mão armada, tráfico/uso de drogas e ameaças.

2.6 Prevenção e redução de danos e assistência

A Polícia Militar de todo o Brasil promoveu um projeto governamental - Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD. Foi implantado em 1992 pelo estado do Rio de Janeiro. Tem como finalidade educar crianças e adolescentes de um modo simples boas estratégias de tomada de decisão para ajudá-los a desenvolver habilidades que os permitam conduzir suas vidas de maneira segura e saudável. Procuram construir um mundo no qual os jovens de todos os lugares estejam capacitados para respeitar os outros e para escolherem conduzir suas vidas livre do abuso de drogas, da violência e de outros comportamentos perigosos. “Auxiliando-os para que reflitam sobre a necessidade de dizerem ‘não’ às drogas e à violência”.

Este programa trabalha de forma preventiva, com ações de repressão ao uso e ao tráfico de drogas. Busca a repreensão de todas as formas de violência,

abrangendo seus aspectos sociais, físicos e psicológicos. Seu principal foco é evitar que crianças e adolescentes em fase escolar iniciem o uso de drogas, propiciando-lhes a consciência para a questão do comércio ilegal e da violência, e preparar os pais no intuito de oferecer sustentação aos seus filhos acerca dessa temática.

O ex Governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, apresentou em 2013, um plano de ajuda financeira para famílias de dependentes. As famílias cujo algum parente for dependente de crack receberão uma bolsa do governo do Estado de São Paulo. Essa ajuda serve para custear a internação do usuário em clínicas particulares especializadas. É feito um “Cartão Recomeço” e a família recebe em torno de R\$ 1.350 por mês. O dinheiro só poderá ser sacado para tratamento em clínica particular. A proposta é manter os tratamentos de usuários que já passaram por tratamentos públicos.

Segundo Marcos Pereira, especialista em Direito e Processo Penal, o processo de implantação da “Bolsa Crack” deve ser norteado por diretrizes e critérios muito precisos:

A proposta do governo de São Paulo, de conceder bolsas no valor de R\$ 1.350 mensais, exclusivas para custeio do tratamento de dependentes químicos em comunidades terapêuticas privadas, está sendo vista com reserva por militantes e especialistas em saúde mental, que consideram essa iniciativa um novo retrocesso no tratamento humanizado desses dependentes. Os especialistas garantem que a proposta é obscura e pode fomentar um mercado de tratamento da dependência química, além de servir a interesses políticos. O Cartão Recomeço, lançado pelo governo estadual paulista, está sendo chamado de ‘bolsa-crack’. Duas perguntas ficam no ar: Quais serão as diretrizes de tratamento? Quais serão os critérios para selecionar as entidades e os pacientes? (PEREIRA, 2013, *online*).

Também podem ser beneficiados os presidiários e usuários de drogas, referente às bolsas sociais destinadas a eles, como o “Auxílio Reclusão (Bolsa Preso)” e a “Bolsa Crack”. O Auxílio Reclusão é apenas para os presos em regime fechado ou semiaberto, durante o período de reclusão ou detenção, passado diretamente à pessoa. O programa Bolsa Crack, procura ajudar as famílias que têm usuários de crack em suas residências, pagando R\$ 1.350,00 para ajudar no tratamento do dependente.

A responsabilidade de formação das políticas públicas quanto aos dependentes é do Estado. O poder público é um grande fornecedor de recursos,

devendo intensificar meios de prevenção, controle e tratamento de dependentes ou não, através da inclusão de verbas públicas destinadas a esse fim, com a finalidade de devolver o mesmo à sociedade em condições psíquicas e sociais adequadas ao convívio social.

As medidas de prevenção são previstas Lei de Drogas nº 11.343/06 para os dependentes, expõem que o dependente químico precisa ser reconhecido como um cidadão que precisa de ajuda por encontrar-se em situação de risco e fragilidade. Não é o caso de apontá-los como criminosos e adversários da sociedade. Nessa definição o art. 1º da lei citada dispõe: “Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.”

Conclui-se então que o tema abordado, requer um maior cuidado e atenção por parte tanto do Estado, quanto por parte da população. Políticas de apoio devem ser intensificadas, maior fiscalização para inibir desde o uso, até o comércio, conseqüentemente, interrompendo os crimes derivados deste. Todo o processo, desde a prevenção, deve ser corrigido para lograr êxito em solucionar este mal, que está tão presente na sociedade.

CAPÍTULO III – LEI DE DROGAS E A POSSÍVEL RESSOCIALIZAÇÃO

Esse capítulo trata sobre os crimes que geralmente são advindos das Lei de Drogas. Em seguida, aborda a respeito da dificuldade de ressocialização do indivíduo além dos malefícios que são causados pelas drogas ilícitas.

3.1 Crimes contra o patrimônio

Os crimes têm se tornando um grande problema social, podendo ser vivenciado por todos a qualquer momento. É nítido o grande índice de aumento, gerando grandes preocupações para a coletividade. Porém, não se deve deixar de observar, que estas infrações vêm ocorrendo há muito tempo, desde os primórdios da humanidade, através dos primeiros conflitos de interesses. O Código Penal Brasileiro trata dos crimes, e os que possuem maior incidência quando relacionados às drogas são contra o patrimônio, ocorrendo no intuito de custearem o vício. O ordenamento jurídico penal, em seus artigos 155 a 183, possui a finalidade de que esses agentes não fiquem impunes.

O tema possui também o intuito de analisar a intensa conexão entre esses crimes contra o patrimônio e o consumo de drogas, que geralmente é o principal fator, que faz com que esses agentes o pratiquem. Devido à maioria de estes usuários serem classificados como indivíduos de classe baixa, concebendo que o furto seja a única saída para suprir suas necessidades e desejos pelos diferentes tipos de drogas, pois o vício pela mesma sempre fala mais alto. É possível analisar certas características e preponderância nos crimes contra o patrimônio, constando como mais rotineiros e repetitivos alguns crimes. Dentre eles:

3.1.1 Furto

O Furto é um dos principais e mais cometidos crimes contra o patrimônio, e podemos atribuir a este como sendo indispensável para a sua consumação apropriar-se da coisa alheia móvel de modo definitivo, tendo em vista a prática desse delito como corriqueira, pois é teoricamente de fácil consumação. A pena para o crime de furto é de certa forma pequena com previsão de reclusão de um a quatro anos e multa (ANDREUCCI, 2018, p.43).

É nítido nos dias de hoje, que usuários para sustentarem o vício usam desse artifício cada vez mais. Objetos, joias, materiais eletrônicos, dentre outros, são levados e trocados por drogas, com valores incomparáveis aos de mercado, visto que dão tudo que tem para conseguirem uma simples pedra de crack, ou uma porção de maconha, e o traficante sabendo da necessidade que o usuário se encontra, se aproveita da situação para levar vantagem sobre isso.

É importante destacar a ocorrência de alguns casos nas cidades de crimes de furto comunicando com alguma qualificadora do tipo legal estabelecida no Código Penal. Dentre tais qualificadoras, as quais com mais frequência o furto qualificado mediante concurso de duas ou mais pessoas, com a prática de escalada ou destreza e por último, mas não menos importante, o furto com destruição ou rompimento de obstáculo (ANDREUCCI, 2018, p.43).

A título de informação é importante ressaltar algumas informações quanto a essa última qualificadora, pois somente aplica-se a qualificadora de destruição ou rompimento de obstáculo, quando o obstáculo não é parte integrante da coisa que se quer furtar. Sendo assim tem-se o conceito jurídico do crime de furto segundo o Código Penal, como: “Artigo 155: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel. Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa”.

É inegável que o dispositivo protege não só a propriedade, como também a posse e a detenção, devendo ter o primeiro bem jurídico daquele que é afetado imediatamente pela conduta criminosa, que, no caso do furto, é somente a posse quando o possuidor não é o “DOMINUS”. É indiferente que a vítima possua a coisa

em nome próprio ou alheio ou que se trate de posse ilegítima; basta que o agente se apodere para que se constitua ato ilegal (STEFAM, 2018, p. 393).

Observando o tocante aos sujeitos no crime de Furto, qualquer pessoa pode praticar o crime de furto, não exigindo ao sujeito ativo qualquer circunstância pessoal específica. Ressalva-se no tocante a nossa legislação Brasileira que não pratica furto o legítimo possuidor, ou contra cônjuge no casamento, ascendente ou descendente, legítimo ou ilegítimo Civil ou natural (STEFAM, 2018, p. 393).

3.1.2 Roubo

De forma legal e positivada tem-se o conceito de Roubo em nosso Código Penal, Capítulo II, que traz a seguinte descrição: “Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.” (Art. 155, caput, CP)

Não diferente do crime de furto, há também vários casos da prática do crime de Roubo. Nas modalidades majorado e qualificado por exemplo, no qual há uma grande distinção entre esses dois termos. Tendo em vista a pesquisa, é possível destacar com mais frequência a prática desses dois delitos contra o patrimônio nas cidades, tendo ligação com os crimes tipificados na Lei 11.343/06 tal seja a Lei de Drogas, resguardado alguns casos raros em que temos a prática de outros crimes como estelionato e extorsão. O roubo qualificado segundo a doutrina majoritária pode ocorrer de duas formas, se desse resulta lesão corporal grave, com pena de 7 a 15 anos ou com o resultado morte, com pena de 20 a 30 anos (BITENCOURT, 2018).

O roubo por sua vez também é considerado um Crime comum material, ou seja, esse tipo penal contém conduta e resultado naturalístico, sendo indispensável para a consumação, de dano, uni subjetivo, comissivo ou omissivo impróprio, plurisubsistente, e admite tentativa. O Sujeito Ativo pode ser qualquer pessoa, o que facilita muito a prática e consumação deste, pois não exige nenhuma capacidade especial do sujeito ativo (ESTEFAM, 2018, p. 168).

O tipo requer dois elementos subjetivos: o primeiro dolo do agente é genérico, a vontade livre e consciente de subtrair coisa alheia móvel. O segundo exige uma finalidade especial, o dolo específico, o fim de apropriar-se da coisa em definitivo, contido na expressão "para si ou para outrem" (ANDREUCCI, 2018, p. 251).

Para a jurisprudência do STJ, a consumação dos crimes de furto e roubo ocorrem somente com a posse do bem em poder do agente, independentemente de vigilância da vítima ou posse tranquila, de modo que a fuga logo após o furto ou o roubo caracteriza a inversão da posse, e ambos estarão consumados mesmo havendo perseguição imediata e conseqüente retomada do objeto (*online*).

3.2. A ressocialização do criminoso e suas dificuldades

Com a ocorrência de tantos crimes nas cidades, os números de presos nas cadeias são bastante elevados, sendo necessária a ressocialização dos mesmos, para que haja a diminuição os crimes. A maioria dos criminosos que são presos por estes crimes, são pessoas de baixa renda e com pouco estudo, sendo necessário o desenvolvimento do instituto da ressocialização, para que quando os presos estiverem fora da prisão, eles não voltem a cometer ilícitos penais visando o seu ganha pão por meio de enriquecimento ilícito.

Apesar do artigo 88 da LEP prevê alojamento em cela individual e ambiente de salubridade, é claramente demonstrável a inexistência desta regra e a constante afronta aos direitos humanos, uma vez que os reclusos são alocados em celas compostas por mais presos do que a capacidade carcerária suportaria, tendo que se pendurarem nas grades da cela ou fazer revezamento para dormirem. Nesses termos Ferreira (2017):

As prisões encontram-se abarrotadas, não fornecendo ao preso um mínimo de dignidade. Todos os esforços feitos para a diminuição do problema, não chegaram a nenhum resultado positivo, pois a disparidade entre a capacidade instalada e o número atual de presos tem apenas piorado. Devido à superlotação muitos dormem no chão de suas celas, às vezes no banheiro, próximo a buraco de esgoto. Nos estabelecimentos mais lotados, onde não existe nem lugar no chão, presos dormem amarrados às grades das celas ou pendurados em rede. [...] Os estabelecimentos penitenciário brasileiro, variam quanto ao tamanho, forma e desenho. O problema é que

assim como nos estabelecimento penais ou em celas de cadeias o número de detentos que ocupam seus lugares chega a ser de cinco vezes mais a capacidade.

A despeito da lotação dos presos nas celas ser um problema extremamente grave, é necessário ressaltar que não é o único problema existente nos sistemas carcerários. A alimentação e a higiene encontram-se em condições precárias, intenso é o número de abusos sexuais e transmissão de doenças, além de violências e maus tratos. Delitos são cometidos também pelas autoridades, proferidos pelos agentes penitenciários e também pela liderança de outros presos, no qual impera o preso mais forte. Assistência médica e psiquiátrica são deficitárias, consumo de drogas excessivo, problemas esses que tem provocado dúvidas quanto à função ressocializadora dos detentos.

As mazelas da prisão não são privilégios apenas dos países de terceiro mundo. De modo geral, as deficiências prisionais compendiadas na literatura especializada apresentam muitas características semelhantes: maus tratos verbais ou de fato (castigos sádicos, crueldades injustificadas e vários métodos sutis de fazer o recluso sofrer sem incorrer em evidente violação do ordenamento etc); superpopulação carcerária, falta de higiene (grande quantidade de insetos e parasitas, sujeiras e imundices, nas celas, nos corredores, cozinhas); condições deficientes de trabalho, deficiência nos serviços médicos, que pode chegar a sua absolutas inexistência; assistência psiquiátrica deficiente ou abusiva; regime alimentar deficiente; elevado índice de consumo de drogas, reiterados abusos sexuais, nos quais normalmente levam a pior os jovens reclusos recém ingressos se ignorar, evidentemente os graves problemas de homossexualismo e onanismo; ambiente propicio a violência, em que impera a utilização de meios brutais, onde sempre se impõe o mais forte (BITENCOURT, 2011).

A superlotação carcerária pode gerar efeitos irreparáveis no psicológico de um detento, posto que as situações sofridas e geradas dentro do cárcere, por muitas vezes tendem a tirar sua privacidade e sua honra, o que nas palavras de Greco (2011, p. 220), “resulta em índices de reincidência extremamente elevados, uma vez que o sistema não consegue cumprir com sua função ressocializadora, mas, ao invés acaba destruindo a personalidade do preso”.

O Sistema Penitenciário Brasileiro encontra-se deficitário quanto à ressocialização do preso, a superlotação, a falta de recursos, o descaso da população e de seus governantes, a violação constante aos seus direitos e garantias constitucionais tem contribuído para a reincidência dos detentos. No entendimento de Bittencourt, “um dos dados frequentemente referidos como de efetiva demonstração do fracasso da prisão são os índices de reincidência, apesar da presunção de que durante a reclusão os internos são submetidos a tratamento reabilitador” (BITTENCOURT, 2011, p. 163).

A falha no sistema carcerário não é o único problema na reeducação e reabilitação dos presos, há ainda a discriminação da sociedade, que é um fator de relevante importância para sua reintegração, uma vez que inserido na sociedade sem meios para gerar sua sobrevivência voltará ao mundo do crime e conseqüentemente ao isolamento carcerário. Nesse sentido aduz Greco (2011, p. 443):

Parece-nos que a sociedade não concorda, infelizmente, pelo menos a primeira vista com a ressocialização do preso. O estigma de condenação carregado pelo egresso o impede de retornar ao normal convívio em sociedade. A sociedade não está interessada com a ressocialização do preso e isso é fielmente demonstrado, quando o detento ao sair da cadeia vai em busca de trabalho. Muitos indivíduos não são capazes de dar-lhes emprego ou oferecer-lhes um cargo, acreditam que por já terem cometido um crime não merecem confiança.

Quando surgem os movimentos de reinserção social, quando algumas pessoas se mobilizam no sentido de conseguir emprego para os egressos, a sociedade trabalhadora se rebela sob o seguinte argumento: se nós, que nunca fomos condenados por praticar qualquer infração penal sofreremos com o desemprego, porque justamente aquele que descumpriu as regras sociais de maior gravidade deverá merecer atenção especial? Sob esse enfoque, é o argumento, seria melhor praticar infração penal, pois que ao término do cumprimento da pena já teríamos lugar certo para trabalhar (GRECO, 2011).

As pessoas se limitam ao fato do indivíduo ter cometido um crime, sem se importar com os motivos, razões ou circunstâncias que o fizeram entrar para o mundo da criminalidade. O indivíduo não merece fazer parte da sociedade? Deve ser excluído? Deve ficar preso o resto da vida, ou ser jogado às traças até morrer? E

a família, parentes, filhos, não merecem tê-lo novamente no seio familiar? Será que ele então não deve ser ressocializado? Essas perguntas são feitas, e dificilmente são encontradas respostas plausíveis, visto que é um tema muito criterioso para ser discutido, abrangendo um tema que requer um amplo conhecimento.

Apesar de ter cometido atrocidades com outras pessoas, o infrator merece uma nova chance para começar do zero, ser socializado. No entanto o Sistema Prisional Brasileiro não tem fornecido meios dignos para que alguém seja ressocializado, os presos têm sofrido muitas violações em seus direitos fundamentais, sem falar nos abusos e violências cometidas por colegas da mesma cela.

Os riscos de homicídio e suicídio são mais de dez vezes superiores aos da vida em liberdade, em meio a uma violenta realidade de motins, abusos sexuais, corrupção, carências médicas, alimentares e higiênicas, além de contaminações devido a infecções, algumas mortais, em quase 80% dos presos provisórios. Assim a prisonização é feita para além da sentença, na forma de pena corporal e eventualmente de morte, o que leva ao paradoxo da impossibilidade estrutural da teoria. Quando uma instituição não cumpre sua função, por regra não deve ser empregada. Na realidade paradoxal do continente latino-americano, as penas não deveriam ser impostas se se mantivesse, coerentemente, a tese preventiva especial positiva. A circunstância de que sequer seja mencionada tal possibilidade de prova que prevenção especial não passa de um elemento de discurso (GRECO, 2009).

As condições das penitenciárias no Brasil são precárias, com muita falta de organização e verbas má distribuídas pelo Estado, que refletem diretamente na sociedade. Segundo Bitencourt (2011, p. 167), afirma que “será possível evitar a produção de danos físicos e de certos danos psíquicos, com prisões que mantêm uma adequada planta física, com condições de higiene e tratamento mais condizente com a dignidade do recluso”.

O Brasil tem investido na ressocialização, no entanto algumas medidas ainda são ineficazes, a falha no sistema penitenciário, a superlotação, a falta de recursos destinados pelo Estado, a falta de preocupação e discriminação da

sociedade contribuem na reincidência do preso, que com pouca educação e discriminado volta ao crime para viver daquilo que sabe.

O tratamento de pessoas condenadas à pena de prisão ou a medidas semelhantes terá por objetivo, tanto quanto a extensão da sentença o permitir, incluir nelas o desejo de levar a vida de respeito à lei e de promover a própria subsistência após a liberdade e prepará-las para assim procederem. O tratamento será de forma a estimular seu próprio senso de responsabilidade (LEAL, 2001, p. 48).

Para Bitencourt (2011, p. 171) “o índice de reincidência é um indicador insuficiente, visto que a recaída do delinquente produz-se não só pelo fato de a prisão ter fracassado, mas por contar com a contribuição de outros fatores pessoais e sociais, fatores esses enfrentados no convívio penitenciário”.

Constata-se que o Brasil precisa melhorar as medidas preventivas e o sistema penitenciário, garantindo-se ao preso condições dignas de higiene, alimentação e dormitório, ensinando-lhes meios para sobreviverem na sociedade. Ante as ponderações da liberação dos detentos, Benthon (2010, p.50) ressalta ainda que “Seria uma grande imprudência jogá-los no mundo sem custódia e sem auxílio na época de sua emancipação: que podem ser comparados aos rapazes que enclausurados muito tempo acabam ficando livres da vigilância e cuidado de seus mestres”.

3.3. Medidas de Ressocialização

Algumas medidas de ressocialização já estão sendo oferecidas e adotadas pelo Brasil. O Conselho Nacional de Justiça - CNJ, disponibilizou em seu site, o acesso a vagas de trabalhos e cursos profissionalizantes para os detentos em todo o território nacional, visando a transmissão de educação para que haja uma melhor reinserção do preso na sociedade, além disso vai selecionar 90 mil detentos para o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, bem como o Ministério da Educação.

O Projeto Começar de Novo, cujo lema é “Errar é humano, ajudar alguém a sair do erro é mais humano ainda” abarca todo o país e tem como objetivo a

ressocialização do preso através de cursos e capacitação profissional. As ações do Começar de Novo instituíram parceria com o Sesi, Senai e Fiesp, visando o aprimoramento do ensino do recluso de forma que encontre alternativas para não voltarem ao crime. O Programa visa a redução de reincidentes criminoso em pelo menos 20%, posto que o Brasil está com o índice de reincidentes entre 60% e 70%.

As Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC são entidades de direito privado, com personalidade jurídica própria que visa a ressocialização dos detentos através da evangelização. Atua em parceria com os órgãos do poder judiciários.

É necessário ressaltar que os presos cuidados pela APAC recebem atendimento médico, psicológico, espiritual e jurídica oferecidos pela comunidade e voluntários que ajudam na recuperação dos presos. A APAC, com 150 estabelecimentos atua em todo o território nacional. Segundo o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, houve a redução de 15% de reincidência com o método APAC, enquanto que nos estabelecimentos sem a APAC o índice de reincidência é de 70%.

O Programa Cidadania e Liberdade da Paraíba, visa o retorno social do infrator a sociedade. Atualmente 1.2 mil detentos fazem parte deste programa e são beneficiados com a diminuição da pena, através do trabalho e do estudo. São oferecidos aos detentos cursos profissionalizantes presenciais ou à distância. Esse programa ainda repassa assistência financeira para as famílias do recluso, por meio de um cadastro único dos programas sociais.

3.4 Malefícios das drogas

As drogas ilícitas podem ser consideradas como um problema geral, ou seja, de nível nacional podendo ser caracterizado como um problema público grave e que também atinge a segurança da comunidade. Um dos maiores fatores de risco para a comunidade é o uso do crack pois é um elemento que contribui para o aumento de homicídios e roubos nas cidades brasileiras, no entanto não é somente o efeito químico que torna a droga criminógena, mas o seu comércio que a torna uma forma de arrecadar dinheiro e quando uma pessoa fica devendo no comércio

ilegal a forma de ser paga a dívida é com a própria vida (LEMOS, 2015).

O que ocorre é que nenhuma outra atividade é capaz de gerar tanto lucro, tão rapidamente e com poucos riscos para seus autores, como no tráfico de drogas. A organização do tráfico funciona como uma grande empresa regular e lícita, organizada por meio de diversas pessoas, veículos e instalações, desenvolvidas com a utilização de alta tecnologia (FRASSON, 2015).

Entende-se que é formada a narco empresa por meio da compra e venda de drogas, pois tem toda uma logística desenvolvida por meio de departamentos e transporte através de divisão de tarefas e poder. No tráfico tem também a mesma configuração de uma organização, mas a linha hierárquica é mais rígida, estando os grandes chefes no topo, que estão presentes no meio social sustentando a imagem de respeitáveis empresários. (FRASSON, 2015).

E abaixo do chefe, tem-se o gerente, o qual é responsável por um espaço físico, um grupo de pessoas, além de diversas funções, como o controle de estoque de drogas e a fiscalização dos funcionários dos pontos de venda e distribuição de drogas, conhecidos popularmente como bocas de fumo. (FRASSON, 2015).

Durante a longa pesquisa realizada, é possível perceber que são nítidos os malefícios causados com o contato com a droga, por menor que eles sejam. Pessoas que consomem na busca por prazer, tendem a desenvolver um vício e se tornarem dependentes. Em uma grande parte, o consumo gera a prática de outros crimes para custear o vício, acarretando uma série de problemas, muitas vezes irreparáveis à vida do dependente.

Para uma melhor tratativa do assunto, toda a população deve se empenhar, com campanhas educacionais que se iniciam desde criança, com apoio do Estado e dos pais na educação. Leis mais rígidas para que o tráfico seja interrompido, melhores programas para tratamento do dependente, além de uma ressocialização adequada, para que ao finalizar o processo de desintoxicação, o mesmo possa ter uma vida digna em meio à sociedade.

CONCLUSÃO

Restou apresentado no trabalho o perfil do usuário de drogas, que tratou do surgimento do usuário de drogas desde os primórdios dos tempos, trazida pelos angolanos ao Brasil, e que nos dias de hoje geram um malefício enorme à sociedade em geral. Se anteriormente era utilizada para desenvolver rituais ou com fins medicinais, hoje em dia vêm sendo utilizada pelas pessoas no sentido de esquecimento dos afazeres ou para fugirem da realidade.

Ante os enormes carregamentos apreendidos, advindos do tráfico ilícito de drogas, há vezes que alguns estão portando uma pequena quantidade, apenas para saciar o vício. Neste caso, aplica-se também o Princípio da Insignificância à Lei de Drogas, vez que o usuário é pego com uma pequena quantidade de drogas, deve este não ser posto na condição de traficante.

Outrossim, a droga fora apresentada de forma técnica e conceitual e sua ligação com substâncias alucinógenas. As drogas estão diretamente ligadas a um montante de fatos ilícitos, pois os crimes muitas vezes são provenientes da necessidade de saciar o vício, o que a torna um problema social, podendo ser vivenciado por todos a qualquer momento. É nítido o aumento desenfreado, que gera preocupações para a coletividade.

A prevenção contra as drogas é tão importante quanto qualquer outra ação de combate, pois para os não dependentes, é fundamental descobrir o mais cedo possível as informações, para enxergarem a luz frente ao assunto das drogas, e tomarem direções opostas a esse mal da sociedade atual. Faz-se necessário traçar estratégias em relação às drogas ilícitas, para atingir o êxito frente a este

assunto.

Vale ressaltar ainda que, a construção de mais penitenciárias de nada adiante, sem leis mais severas e uma maior intensificação na prevenção, inserindo o usuário da esfera judicial para a esfera de saúde pública. O aumento dos investimentos em programas para a juventude em risco e penas alternativas para usuários, sendo realizado com o devido tratamento psíquico.

Conclui-se então que, é de suma importância além da prevenção, a realização do tratamento, na intenção de recuperar a dignidade da pessoa humana, restabelecendo suas condições físicas e psicológicas. O cidadão pode então pleitear uma perspectiva de vida esperançosa, podendo pleitear a um trabalho, constituir uma família e retomar princípios de um cidadão que vive em um meio pacífico de sociedade.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Carlos. **CV_PCC A irmandade do crime**. 8 ed. São Paulo: Record, 2007.

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Legislação Penal Especial**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BARBIERI, Márcia Finimundi. EMER, Simone de Oliveira. **O Impacto das Drogas na Família**. 2009. Disponível em: http://www.upplay.com.br/restrito/nepso2009/pdf/artigos/o_impacto_as_drogas_na_familia.pdf . Acesso em: 08 mar 2019.

BARROS, Claudio. **A Necessidade de Novas Políticas de Combate as Drogas e os Impactos na Economia e na Sociedade**. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/57127/a-necessidade-de-novas-politicas-de-combate-as-drogas-e-os-impactos-na-economia-e-na-sociedade> . Acesso em: 10 mar 2019.

BETHAN, Jeremy. **Principios De Legislacion Y De Codificacion**. Extractados De Las Obras Del Filsofo Ingles Jeremi. Estados Unidos da America: Gale M.M. Law. 2010.

BITTENCOURT, Ana Luiza Portela; FRANÇA, Lucas Garcia; GOLDIM, José Roberto. **Adolescência vulnerável: fatores biopsicossociais relacionados ao uso de drogas**. Revista bioética. 2015. p. 311-319. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/bioet/v23n2/1983-8034-bioet-23-2-0311.pdf> . Acesso em: 18 mar. 2019.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Alterações na Tipificação dos Crimes de Furto e de Roubo**. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jul-07/cezarbitencourt-mudancas-tipificacao-crimes-furto-roubo>. Acesso em: 05 de abr. 2019.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 4.ed.são Paulo. Editora Saraiva. 2011.

BRASIL. **LEI 7210 de 11 julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm Acesso em: 14 out. 2018.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 01 abr. 2019.

BRASIL, **Constituição Federal,** I; Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_5_.asp Acesso em 20 set. 2019.

BRASIL. Câmara Legislativa **Legislação do SISNAD.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/> Acesso em 05 mai. 2019.

BRICEÑO-LEÓN, R. (Org.) (2002). **Violencia, sociedad y justicia en América Latina. Buenos Aires:** Clacso.

CAESAR, Gabriela. REIS, Thiago. **Brasil Registra Quase 60 mil Pessoas Assassinadas em 2017.** 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/brasil-registra-quase-60-mil-pessoas-assassinadas-em-2017.ghtml> . Acesso em: 10 mar 2019.

CARVALHO, Jonatas Carlos, **Uma História Política da Criminalização das Drogas no Brasil; a Construção de uma Política Nacional;** Disponível em: https://neip.info/novo/wp-content/uploads/2015/04/carvalho_histria_politica_criminalizao_drogas_brasil.pdf Acesso em: 10 mar. 2019

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portal de oportunidade do CNJ oferece 1300 vagas para presos e detentos.** Disponível em: http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&idItemid=1011 Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **CNJ vai auxiliar na seleção de 90 mil detentos e egressos para cursos profissionalizantes.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/24880-cnj-vai-atuar-na-selecao-de-90-mil-detentos-e-egressos-para-cursos-profissionalizantes> Acesso em: 22 mar 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça **Começar de novo:** definidas ações para implementação do programa TJPA. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/transparenciacnj/acordos-terminos-e-convenios/terminos-de-doacao/96-noticias/8450-comecar-de-novo-definidas-acoes-para-implementacao-do-programa-no-tjpa>. Acesso em: 24 mar 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Projeto começar de novo**. Disponível em: <http://alavancasocial.com.br/2009/12/29/cnj-projeto-comecar-de-novo/> Acesso em: 02 mar 2019.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Informativos. **Momento consumativo do furto e roubo**. Disponível em: <https://www.emagis.com.br/area-gratuita/informativos-stj/furto-e-roubo-momento-consumativo/>. Acesso em: 10 abr. 2019.

ESTEFAM, André. **Direito penal**. 5 ed. São Paulo: Saraiva. 2018.

FERREIRA, Paula Guimarães. **A estrutura do sistema prisional brasileiro frente aos objetivos da teoria da pena**. 2017 Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leituras&artigo_id=12093. Acesso em: 05 de abril 2019.

FRASSON, Mariana Cristina Galhardo. **A Criminalidade Gerada Pelo tráfico de Drogas**. 2015. Disponível em: <https://marianafrasson.jusbrasil.com.br/artigos/253046155/a-criminalidade-gerada-pelo-trafico-de-drogas> . Acesso em: 07 de abril 2019.

GAMA, Ricardo Rodrigues. **Nova lei sobre drogas – Lei 11.343/2006**: comentada 1ª ed. Campinas: Russel editores, 2006, p.50.

GOMES, Luíz Flávio (Coord.) **Lei de Drogas Comentada: artigo por artigo, Lei 11.343, de 23.08.2006**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GOMES, Luis Flávio, **Proibicionismo das drogas**, disponível em <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121932534/proibicionismo-das-drogas> Acesso em 02/12/2018.

GOMES, Flávio Luiz, **Lei de Drogas Comentada - 5ª ED**. Revista dos Tribunais, 2013. Disponível em: <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121932534/proibicionismo-das-drogas> Acesso em 10/11/2018.

GRECO, Rogério. **Direito penal do equilíbrio**: uma visão minimalista do direito penal. 4ed. Rio de Janeiro. Praetorium. 2009.

GRECO, Rogério. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade**. São Paulo. Saraiva. 2011.

HUNGRIA, Nelson, **Comentários ao Código Penal Volume VIII**, ED. Revista Forense, 1949.

Instituto Nacional do Seguro Social. **Auxílio Reclusão**. 2017. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/beneficios/auxilio-reclusao/> . Acesso em: 15 mar. 2019.

LEAL, César Barros. **Prisão: crepúsculo de uma era**. Belo Horizonte. 2001.

LEMOS, Iara. **É possível deter a violência? Ano 12 . Edição 86. 2015**. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=3235&catid=30&Itemid=41 . Acesso em: 05 abr. 2019

LENZI, Tié. **O que é Lei de Drogas**. 2009. Disponível em: <https://www.todapolitica.com/lei-drogas/> . Acesso em: 10 mar. 2019.

MELO, Edinaldo Afonso Marques de. **Como prevenir contra as drogas?** 2010. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/como-prevenir-contra-as-drogas/43364/> . Acesso em: 19 mar. 2019.

MINAYO, M. C. S & DESLANDES, S. F. (1998). A complexidade das relações entre drogas, álcool e violência. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 14 (1): 35-42, jan-mar.

NUCCI, Guilherme de Souza, **Curso de Direito Penal**, 15ª ED. São Paulo. Forense, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza, **Os Princípios Constitucionais Penais e Processuais Penais**, Revista dos Tribunais, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza, 2016 **TITULO** disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-nov-04/nucci-nao-nada-comemorar-10-anos-lei-drogas> Acesso em: 28 nov. 2018.

NUNES, Rizzatto. **O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa humana: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2002.

PEIXOTO, Ulisses Vieira Moreira, **Lei de Drogas** comentado, São Paulo. Edijur, 2014.

OLIVEIRA, Carlos Roberto. **História da Proibição da Maconha no Brasil**: Disponível em: http://arquivo.edemocracia.camara.leg.br/web/espaco-livre/forum/-/message_boards/message/989108?prsrc=3 Acesso em: 05 mai. 2019.

PEREIRA, Marcos. **Bolsa-crack?**. Disponível em: <http://noticias.r7.com/blogs/marcospereira/2013/05/16/bolsa-crack/>. Acesso em: 20 mai. 2013.

PROERD. **O que é PROERD.** 2019. Disponível em: <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portalm/proerd/conteudo.action?conteudo=1561&tipoConteudo=itemMenu> . Acesso em: 10 mar. 2019.

RIVAS, Caio: **História e evolução das drogas o crime organizado e insucessos nas políticas públicas de repressão ao tráfico de drogas**, 2015. Disponível em: <https://caiorivas.jusbrasil.com.br/artigos/317748721/historia-e-evolucao-das-drogas> Acesso em 09 nov. 2018.

TONDOWSKI, C.S (2008). **Padrões multigeracionais de violência familiar associada ao abuso de bebidas alcoólicas**: Um estudo com genograma. Tese (mestrado) – Universidade Federal de São Paulo. Escola Paulista de Medicina. Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde. São Paulo.

TORCATO, Carlos Eduardo Martins, **A história das drogas e sua proibição no Brasil**: da Colônia à República, tese de Doutorado. Disponível em: file:///C:/Users/User/Downloads/2016_CarlosEduardoMartinsTorcato_VCorr.pdf. Acesso em 12 nov. 2018

VAZ, Daniel Ribeiro. **A Nova Lei de Drogas – Lei 11.343/06.** 2015. Disponível em: <https://danielvaz2.jusbrasil.com.br/artigos/169726864/a-nova-lei-de-drogas-lei-11343-06>. Acesso em: 16 mar. 2019.

ZERBETTO, Sonia Regina; CID, Júlia Motz; GONÇALVES, Angélica Martins de Souza; RUIZ, Bianca Oliveira. As crenças de família sobre dependência de substâncias psicoativas: estudo de caso. **Cad. Bras. Ter. Ocup.**, São Carlos, v. 26, n. 3, 2018, p. 608-616. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cadbto/v26n3/2526-8910-cadbto-26-03-00608.pdf> Acesso em: 15 mar 2019.